EXPEDIENTE DO DIA
EM 07 / 04 / 15

Câmara Municipal de Marechal Floriano

Estado do Espírito Santo

Câmara Municipal de Marechal Floriano
Protocolado Sob nº 386
Em 07 / 04 / 2015
ENCARREGADO

PROJETO DE LEI Nº. 030/2015

"INSTITUI O PROGRAMA DE INCLUSÃO DIGITAL NO DISTRITO DE ARAGUAIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A Câmara Municipal de Marechal Floriano, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições constitucionais faz saber:

Aprova:

Art. 1º - Fica, por esta Lei, criado o Programa de Inclusão Digital no Distrito de Araguaia, compreendendo atividades a ele pertinente, conforme previsto nesta Lei, de caráter informativo, educacional e social, desenvolvido pela Comunidade local.

Parágrafo Único - O Programa a que se refere o "caput" deste artigo ficará subordinado à Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.

Art. 2º - São objetivos do Programa:

I – Instalação, gestão e manutenção de soluções educativas mediadas por computadores, incluindo programas e conteúdos adequados conectados à Internet, buscando a inclusão digital;

II – uso de laboratório de informática, já instalados, no espaço cedido para a implementação do programa;

III – familiarizar os munícipes da Comunidade, com o uso de todos os recursos da informática, incluindo o uso de programas essenciais a qualquer computador, como os do sistema operacional, processamento de textos, planilhas, gráficos, correio eletrônico e, principalmente, programas de navegação e busca na Internet;

IV – participação de alunos e professores em videoconferências ou outros eventos veiculados na Internet;

V – possibilitar a troca de informações didáticas e pedagógicas entre as escolas da Rede Pública de Ensino.

Art. 3º - A Comunidade deverá assegurar condições de espaço físico, mobiliário adequado e demais condições necessárias para a implementação satisfatória deste programa.

Parágrafo Único – Na implementação do programa fica responsável o profissional designado ao programa para divulgação e montagem de turma e outros provimentos.

Art. 4º - Visando o bom andamento do programa, a Comunidade poderá firmar convênios ou parcerias com órgãos públicos ou entidades privadas.

Art. 5º - O Poder Legislativo Municipal fica autorizado a ceder, por empréstimo, equipamentos e materiais permanentes para o funcionamento do mesmo.

Art. 6º - O [redacted] Legislativo Municipal, poderá ainda, ceder estagiários para atuarem no Programa criado por esta Lei.

Art. 7º - A presente Lei será regulamentada no que couber, pelo Poder Executivo Municipal em até 30 (trinta) dias de sua publicação.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação

APROVADO
EM 28/04/15
Presidente

Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 07 de abril de 2015.

ORDEM DO DIA
EM 28/04/15

Cezar Tadeu Ronchi Junior
Vereador

Dório Alfredo Braun
Vereador